



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0364/2023

Em, 11 de dezembro de 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO OBSERVATÓRIO DE TURISMO DE CABO FRIO – OBSERVATUR/CF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, junto ao órgão municipal de turismo, o OBSERVATÓRIO DE TURISMO DE CABO FRIO – OBSERVATUR/CF, instância de pesquisa que tem como objetivo o monitoramento da atividade turística no município, elaboração e desenvolvimento de pesquisas de demanda turística, o incentivo à inovação, à inteligência de mercado e o fomento à pesquisa.

§ 1º - Poderão participar do Observatório do Turismo de Cabo Frio, os órgãos públicos, privados e instituições da sociedade civil que colaboram com o desenvolvimento da atividade turística a partir de realização periódica de estudos e pesquisas relacionados ao turismo no município.

§ 2º - As diretrizes para o funcionamento do Observatório do Turismo de Cabo Frio serão estabelecidas em decreto.

§ 3º - A coordenação operacional ficará a cargo do órgão municipal de turismo.

Art. 2º Compete ao Observatório de Turismo de Cabo Frio – OBSERVATUR/CF:

I - desenvolver estudos e pesquisas que permitam conhecer a oferta e demanda turística, visando o suporte às ações de planejamento, gestão e monitoramento no âmbito do órgão municipal de turismo, bem como disponibilizar dados e indicadores para o trade turístico, instituições de ensino, imprensa e investidores, com o objetivo de contribuir para tomada de decisões e captação de investimentos;

II - propor e estabelecer metodologias para a produção de pesquisas, com o objetivo de gerar relatórios estatísticos que contribuam com informações de qualidade e credibilidade sobre o setor turístico do município de Cabo Frio;

III - subsidiar, com informações, diagnósticos e relatórios estatísticos, a definição de diretrizes, elaboração e planejamento de programas e projetos vinculados às finalidades e às competências do órgão municipal de turismo;

IV - publicar boletins informativos de forma regular e periódica a fim de atender gestores públicos e privados, profissionais da área, academia/universidades e a mídia;

V - propor novos projetos que incluam o desenvolvimento de estudos e pesquisas executadas de forma independente ou com parceiros, e;



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

VI - contribuir com a comunicação integrada e com outras áreas estratégicas da pasta;

Art. 3º O órgão municipal de turismo adotará todas as providências necessárias, dando suporte técnico e administrativo ao OBSERVATUR/CF, para o cumprimento do estabelecido por esta Lei.

Art. 4º O Observatório de Turismo de Cabo Frio, tem como objetivos:

I - fornecer dados e informações do turismo de Cabo Frio através de um portal de acesso público;

II - gerar informações qualitativas e quantitativas da oferta e demanda do Turismo de Cabo Frio;

III - subsidiar o Plano Municipal de Turismo e a Política Municipal de Turismo Sustentável com informações geradas pelo OBSERVATUR/CF;

IV - integrar o trade turístico, os órgãos oficiais de turismo e a comunidade com a finalidade de estruturar um conjunto de informações para divulgação de informações estratégicas e tomadas de decisões mais assertivas;

V - implantar um sistema de informações com indicadores para o monitoramento da atividade turística que possa ser utilizado pelos órgãos públicos e privados de turismo de Cabo Frio;

VI - estimular a criação de uma rede de informações sobre o turismo local;

VII - monitorar o turismo no município de Cabo Frio, auxiliando no ordenamento, planejamento e gestão da atividade turística, e;

VIII - posicionar o órgão público de turismo do município, que tem papel preponderante no desenvolvimento econômico e social de Cabo Frio, perante mercados altamente competitivos;

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 2023.

MIGUEL ALENCAR
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

É sabido que a tomada de decisões deve ocorrer com base na informação. A informação é fundamental para o desenvolvimento de qualquer setor, principalmente



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

para o setor público, que deve manusear a informação para se desenvolver, e no caso do setor turístico, informações precisas e fidedignas são cruciais para tomada de decisões mais assertivas e coerentes.

A informação sistematizada sobre a oferta e demanda turística contribui para o planejamento, o desenvolvimento e o ordenamento do turismo, seja sob a ótica do investimento do setor privado ou sob as políticas públicas na atividade turística.

As tomadas de decisões acontecem sob a égide da informação e no setor do turismo existe uma carência por informações de qualidade consubstanciadas que facilitem a interação, bem como a comunicação com seus públicos de interesse. Protagonismo que vem sendo assumido pelos Observatórios de Turismo ao levantarem dados, produzirem e socializarem informações, e criarem uma proposta de harmonização de metodologias com objetivo de auxiliar o gestor na tomada de decisão ou simplesmente disponibilizar o dado ou a informação ao público, com objetivo de promover conhecimento sobre a atividade turística. Dessa forma, a informação pode ser de grande valia porque é um recurso estratégico para a gestão pública, incluindo as empresas turísticas como as hoteleiras, de agenciamento e receptivo, transportes, lazer, entre outras. A informação deve desempenhar papel especialmente importante no desenvolvimento de esforços para criar e manter a diferenciação de produtos e serviços turísticos.

Sendo assim, o aproveitamento e a gestão da informação, através do fluxo informacional, podem reduzir a incerteza e aumentar a confiabilidade das decisões, fundamentadas nos subsídios proporcionados pela informação, sendo que a produção e disponibilização de instrumentos e ferramentas de orientação torna-se imprescindível para auxiliar os vários segmentos da sociedade para o desenvolvimento do destino turístico.